COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 77.778**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 130 do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que veda a terceirização de atividades próprias de servidores públicos e da cobrança de débitos tributários.

PARECER

O projeto em análise busca vedar a terceirização de atividades próprias de servidores públicos e da cobrança de débitos tributários. O Legislador buscou adequar a Lei Orgânica Municipal após a aprovação do projeto de Lei Federal que originou Lei que libera a terceirização para todas as atividades das empresas, gerando preocupação entre as entidades representativas dos servidores públicos.

É, portanto, louvável a intenção do nobre autor de assegurar direitos dos servidores públicos. Apesar disso, o projeto de emenda à Lei Orgânica apresenta vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, ao propor medidas que fogem de sua competência.

Assim, somos contrários ao intento, subscrevendo os argumentos ofertados no parecer da Consultoria Jurídica, de fls. 14/17.

Sala das Comissões, 23/05/2017

APROVADO
23/05/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Elt